



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4847/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4713/2015
PROTOCOLO	: 1582523
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
ORDENADOR DE DESPESAS	: FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: FABRICIO DA SILVA & CIA LTDA.-ME
PROCEDIMENTO	: CARTA CONVITE Nº 001/2015
LICITATÓRIO	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 58.800,00

**DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E
REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 02/2015, formalizado entre as partes em 02/02/2015 entre a **Câmara Municipal de Miranda/MS** e a pessoa jurídica **Fabricio da Silva & Cia LTDA.-ME**, objetivando a prestação de serviços de manutenção, com valor contratual no total de R\$ 58.800,00

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Carta Convite sob o nº 01/2015, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspeção, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 5464/2015, opinando:

“1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013;
2 - Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013.”



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC –6539/2015, assim concluiu:

“Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.”

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº 02/2015 (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

- 1) Declarar a **regularidade** e a **legalidade** do procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite sob o nº 01/2015 (1ª **fase**), nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

- 2) Declarar a **regularidade** e a **legalidade** da formalização do Contrato nº 02/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
- 3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 27 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

Pri.